



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20 22-02-02
Proposta n.º 5 da ordem de Trabalhos do Edital N.º 041/2022

Aprovada

Deliberação N.º 033/2022

Por maioria Por unanimidade

O Secretário

Reprovada

Haroldo Galardes

Proposta

Presidência Pelouro

Unidade Orgânica Divisão de Desenvolvimento Estratégico/Gabinete de Planeamento Estratégico

Processo N.º 13.M.01

Assunto: 1ª Alteração do Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores

Considerando que:

1. Em 2017 foi redelimitada a servidão do depósito militar N.A.T.O. de Lisboa, pelo Decreto-Lei n.º 27/2017, de 14 de agosto, relativo ao regime de servidão militar das zonas confinantes com o Depósito de Munções NATO de Lisboa (DMNL), situado nos concelhos de Seixal e de Sesimbra;
2. Esta redelimitação permite a implantação dos lotes já previstos nos estudos do Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores (PPRQF) em 2014, que não puderam ser constituídos, dada a condicionante;
3. O processo de reversão da AUGI FF82 depende da implantação, naquela faixa de terreno, dos 20 lotes que já tinham compromisso na primeira fase do Plano, e que fazem parte do processo de reversão e da consequente divisão da coisa comum;
4. É necessário fazer corresponder a planta de implantação do PPRQF com a planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS) em alteração por adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em consonância com a redelimitação da servidão e com a adaptação ao solo urbano;
5. As alterações introduzidas são de dois tipos: lotes criados e lotes agregados. Os primeiros são lotes inexistentes no plano publicado, os segundos são lotes já existentes na versão inicial do plano, mas cujo perímetro estava incompleto por estarem parcialmente abrangidos pela servidão, podendo agora ter legalmente a configuração inicialmente prevista, em resultado da redelimitação da dita servidão. Nestes temos, não há alteração aos pressupostos nem dos parâmetros do Plano de Pormenor e Reversão da Quinta das Flores;
6. Não existe necessidade do Plano ser objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, na medida em que se trata de um solo já urbanizado, sem suscetibilidade a ter efeitos significativos no ambiente, em conformidade com o art.º 3.º do Dec. Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária Reunião Extraordinária Data (aaaa/mm/dd) 20 22-02-02
Proposta nº 5 da ordem de Trabalhos do Edital Nº 041/2022

Justifica-se que se proceda à 1ª Alteração do Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores, pelo que proponho que a Câmara Municipal do Seixal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores, pelo prazo de dez meses, com aprovação dos termos de referência e dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);
- b) Abrir um período de 15 dias para recolha de sugestões, em conformidade com o artigo 88º do RJIGT.

A alteração aqui proposta enquadra-se no nº 2 do artigo 115º do Regulamento Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com redação atualizada.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Aprovada em minuta, em reunião de 2022-02-02, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que vigora com a redação da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

O Presidente da Câmara Municipal

O Secretário